

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA-MG. CNPJ 16.911.018/0001-85

## **PISOS SALÃO DE BELEZA 2014/ 2015**

**PISO SALARIAL DO SINDICATO:** R\$ 793,15 (Setecentos e noventa e três reais e quinze centavos) **Verificar tabela de cargos e salários clausula terceira.**

**AUMENTO ANUAL:** 8% (oito por cento) para os trabalhadores que ganham acima do piso a incidir sobre o salário de Setembro/2014.

**ADN - ADICIONAL NOTURNO:** 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

**HORAS EXTRAS :** 70% (setenta por cento) sobre a hora normal .

**VALE TRANSPORTE:** Se o funcionário não tiver nenhuma falta o desconto do vale transporte será de 3% (três) por cento.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** R\$ 15,00 (Quinze reais) deverá ser descontada do empregado.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000486/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068814/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000254/2015-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

SINDICATO DOS INST DE BELEZA SALOES DE CABELEIR E PROF AUTONOMOS DA AREA DE BELEZA DE ARAXA , CNPJ n. 14.157.202/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em salões de beleza**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E/ OU SALÁRIO DE INGRESSO

PISO SALARIAL	R\$ 793,15
SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 793,15
BARBEIROS	R\$ 1077,89
CABELEREIROS	R\$ 1115,95
AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 799,10
CAIXAS	R\$ 817,35
ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 813,81

ENGRAXATES	R\$ 895,23
CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	R\$ 895,23
DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	R\$ 976,56
INSTRUTORES	R\$ 1415,38
GERENTES	R\$ 1434,40

PARAGRAFO ÚNICO- Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 13% (treze por cento)  
 Assegura-se ao empregado substituído o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituído eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares serão reajustados em 1º de Outubro de 2014 mediante aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento) sobre os salários praticados no mês de setembro de 2014, permitindo aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de Novembro de 2013

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO / COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-pontos utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 20:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vales transporte necessárias ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto por Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 3% (três por cento) sobre seu salário.

#### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF ARAXÁ**

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

O Programa de Assistência Familiar será mantido pelo SINTHA e cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01/10/2014 com a importância de R\$ 15,00 (quinze reais)

que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINTHA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

O desconto da importância devida pelo empregado para a manutenção do Programa será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTHA fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta á empresa, sem a permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção

Coletiva de Trabalho, o SINTHA possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no parágrafo primeiro dessa cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINTHA a concessão e a prestação continua do referido benefício.

O empregado poderá se opor ao desconto previsto no do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito na sede do SINTHA

O empregado que se opuser ao desconto previsto no paragrafo primeiro poderá se retratar perante a Entidade Profissional e voltar a usufruir dos benefícios oferecidos pelo programa.

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 8% (oito por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS**

Os empregados estudantes, quando solicitado, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares, desde que não ultrapasse a 10% dos empregados da empresa, em um mesmo período de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS DE ADMISSÃO**

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado a empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL</b>

<b>(anos completos)</b>	<b>(número de dias)</b>
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento de contrato de prestação de serviço.

**PARAGRAGO SEGUNDO** - No caso do aviso prévio trabalhado, independente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias conforme o parágrafo anterior permanece inalterado as regras do artigo 477 e 488 e parágrafo único da CLT.

**PARAGRAFO QUARTO** - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 15 SRT de 14/07/2010.

**PARAGRAFO – QUINTO** O tempo do aviso prévio proporcional de acordo com a tabela prevista no caput ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço nos termos do inciso primeiro do art. 487 da CLT repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**PARAGRAFO SEXTO** - O aviso prévio será suspenso no seu curso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA AVISO PRÉVIO**

Em caso de pedido de demissão ou dispensa imotivada, quando a empresa exigir o cumprimento do aviso, fica o empregado dispensado do cumprimento desde que apresente carta ou declaração comprovando promessa de novo contrato de trabalho.

## **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo de 12 (doze) meses, contado de sua admissão.

### **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física.

### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contraria as normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este Órgão de Classe.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato de trabalho deverá ser homologada nos prazos estabelecidos no artigo 477 parágrafo sexto.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento da cláusula, fica definido uma multa em benefício do empregado, no importe de duas remunerações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções se não a que estiver anotada na sua Carteira profissional.

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem utilizados pelo SINTHA, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoa (físicas ou jurídicas) ou atender contra os bons costumes e a moral.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/1982).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução á empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas como recibos em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até (duas) horas, para fins de recolhimento do PIS, sendo que o tempo superior dependerá de comprovação do horário do pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, dias santos ou dias de incurrência de trabalho.

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivo, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém que faça comunicação por escrito ao empregador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETORNO AO TRABALHO / GARANTIAS**

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado demitido ou demissionário terá o direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescidos de 1/3 (um terço).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis sem prejuízo da remuneração.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO / ATESTADO MÉDICO PEDIÁTRICO**

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade, será facultado á empregada mãe, acumular trinta minutos previstos no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária uma hora mais tarde ou deixando o trabalho uma hora mais cedo que o horário habitual de trabalho.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO / TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o afetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta medica do trabalhador, ate a sua residência, se a situação clinica impedir sua normal locomoção.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita do SINTHA, as empresas liberarão qualquer membro da SINTHA, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores.

Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base 2013 até a data improrrogável de 15 de Março de 2015.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS /CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os empregadores remeterão ao SINTHA, estabelecida a Rua IMBIAÇA, 420 CENTRO ARAXÁ MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida do mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Instituto de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Araxá – SINDIBELEZA uma Contribuição Assistencial.

A Contribuição Assistencial de que se trata esta cláusula será recolhida no mês de 30/11/2014 no valor de R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais) para os proprietários de estabelecimentos de Beleza Autônomos e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) para as empresas, por estabelecimento, através de guias encaminhadas pelo Sindicato às empresas e autônomos.

No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por ORDEM DE PAGAMENTO para crédito da conta nº 2221-0 da agência 0097 da caixa Econômica Av Antônio Carlos- Araxá /MG, em conta do Sindicato Patronal.

A contribuição Assistencial Recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração atualizada pelo IGP-M.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebida a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ e TAPIRA - MG. Para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independentemente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas

as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida delegacia.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o SINTHA, se for o caso.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DO EMPREGADO**

O empregado que contar com mais de cinco anos no emprego e que venha a falecer durante o vínculo empregatício (ainda que suspenso ou interrompido) terá para seus dependentes legais uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário mensal à época do óbito. O empregador efetuará o pagamento desta indenização ao (s) dependentes (s) legal (is) do empregado falecido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA E OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS.**

Os contratos de Arrendamento, parcerias e ou locação de espaço, eventualmente firmados, de empresa para empresa, de empresa para autônomo de autônomo para autônomo deverão "obrigatoriamente" ser formalizados de forma "escrita" e serem registrados e/ou homologados, perante o sindicato patronal;

Fica ressalvado que a não observância dos termos dessa cláusula é configurado os requisitos do Art. 3º da CLT, Haverá o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, independente de quaisquer alegações.

Os contratos já em vigência que foram assinados antes da promulgação desta convenção, deverão ser homologados até 30 de dezembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO ROSA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA**

**HELIO GONCALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS INST DE BELEZA SALOES DE CABELEIR E PROF AUTONOMOS DA AREA DE BELEZA DE ARAXA**